



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

N.º

=L E I N.º 893/64=

Ociedadeão PEDRO VALENTIM FERNANDES,
Prefeito do Município de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal-
decretou e êle sanciona e promulga a seguinte-
lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proi-
bido o estacionamento de ônibus, para embarque e desembarque
de passageiros, fora da estação Rodoviária.

§ Único - Competirá ao Prefeito des-
tacar funcionários efetivos da Municipalidade para fiscaliza-
rem a exata obediência às determinações municipais, no que
tange ao estacionamento de coletivos.

Artigo 2º - Em casos excepcionais,-
VETADO, o Prefeita Municipal poderá fixar pontos, desde que
não sejam localizados nas adjacências da estação rodoviária,
cinema e Praça Pedro de Toledo.

Artigo 3º - VETADO.

Artigo 4º - Os transgressores desta
lei incorrerão em multa pecuniária de valor igual a Cr.\$....
10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) na segunda falta, podendo ser
elevada até o limite de Cr.\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS)-
na hipótese de reincidência do infrator.

§ 1º - Para que a multa seja exigí-
vel, é mister que se lavre auto circunstanciado da ocorrên-
cia, indicado nêle o nome da empresa de transporte, local, -
dia e hora da transgressão, mencionando-se, de resto, duas
ou mais testemunhas oculares da infração.

§ 2º - Na primeira infração, o Pre-
feito se limitará a advertir a empresa transgressora, tornan-
do-a ciente dos riscos da nova autuação.

Artigo 5º - De posse do auto referi-
do no parágrafo 1º do artigo anterior, o Prefeito mandará no-
tificar a empresa infratora, mediante carta "A.R.", conceden-
do-lhe quinze dias (que se contará da data retirada do aviso
postal) para oferecer defesa à autuação.

Artigo 6º - Findo o prazo, o proces-
so será encaminhado ao Prefeito, tenha ou não o interessado-
respondido à notificação, e, após manifestação da procurado-
ria judicial, decidirá a matéria, impondo multa ou relevando
a empresa de penalidade, concluindo pela inscrição da dívida,



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

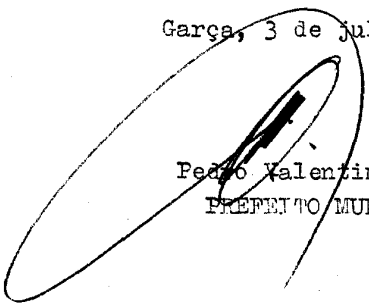
Secção do Expediente

N.º

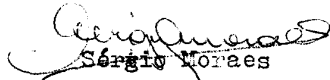
no primeiro caso, e pelo arquivamento do processo, na última hipótese.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 3 de julho de 1964.-


Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes
Chefe do Expediente.

iv/-